



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

156

Proc. nº:

200901.2019

Rubrica:

[Handwritten signature]

À
Divisão de Execução Orçamentária
Nesta

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa referente à contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos odontológicos, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal.

Cujo valor é de R\$ 268.116,72 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

Bacabal - MA, em 21 de outubro de 2019.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~
~~Secretário Municipal de Saúde~~
Portaria n.º 136/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 156
Proc. nº: 200901-2019
Rubrica:

Ao Ilmo. Sr.
JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos odontológicos, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal, conforme:

02.17 – Fundo Municipal de Saúde - FMS;
10.301.0002.1068.0000 – Reparelhamento de Unidades de Saúde – Atenção Básica;
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Bacabal – MA, em 21 de outubro de 2019.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N° 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 157
Proc. nº: 200610.1-2019
Rubrica:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das contratações pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos odontológicos, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, é de 0,09%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal – MA, em 21 de outubro de 2019.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 158

Proc. nº: 20000d - 2019


Rubrica: 

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE INTERESSE DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal - MA, 22 de outubro de 2019.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n.º: 159
Proc. n.º: 200901/2019
Rubrica:

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca a Empresa **I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS ÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.571.648/0001-01, com sede na rua V-8, n.º 15, Quara 16, Parque Shalon, Município de São Luís, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente ao fornecimento de equipamentos odontológicos, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal, decorrente do TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2019, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019 do município de Barreirinhas/MA.

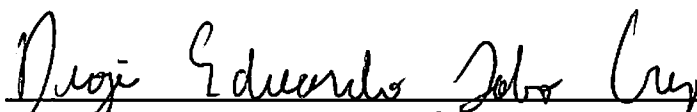
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Atenciosamente,

Bacabal - MA, 22 de outubro de 2019.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM 22/10 2019.


I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ sob o n.º 26.571.648/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Nº 160
200901-2019

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 200901-01/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Filomeno Parga, S/N, Esperança, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40, por intermédio de seu Secretário o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do RG sob o nº 106224998-1 SSP-MA e CPF sob o nº 889.469.323-68, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, nº 68, bairro São Francisco, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.571.648/0001-01, estabelecida na Rua V-8, nº 15, Quadra 16, Parque Shalon, Município de São Luís, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ**, brasileiro, portador do RG sob o nº 122.800.799-0 SSP/MA e CPF sob o nº 007.896.763-54, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 1002, apartamento 1002, Ponta d'Areia, no município de São Luís, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2019**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019** do município de **Barreirinhas/MA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos odontológicos, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal, consoante do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2019**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019** do município de **Barreirinhas/MA**, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.4 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA.
Fls. nº: 161
Proc. nº: 200901-2019
Rubrica: 

sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O fornecimento deverá ser iniciado de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, município de Bacabal, Estado do Maranhão. Sendo o fornecimento de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante.

3.2 - O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, em sua totalidade, o valor global de R\$ 268.116,72 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), consoante cláusula 10.4.

4.2 - No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

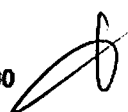
5.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.**
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

162
2000/1-2019

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade da execução do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 - Os itens fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019-SRP do município de Barreirinhas/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 163
Proc. nº: 2009101-2019
Assinatura: _____

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

10.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	KIT DE CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	D700	KIT	15	R\$ 1.422,67	R\$ 21.340,05
4	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO COMPOSTO DE: CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA COM 04 (QUATRO) COMANDOS E 02 (DOIS) PROGRAMÁVEIS, ENCOSTO E ASSENTO ANATÔMICO E SEM	D700	UND	10	R\$ 15.099,00	R\$ 150.990,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 464
Proc. nº: 200901 - 2019
Rubrica: X

	COSTURA, PEAL DE COMANDO MÓVEL COM LIGA E DESLIGA DO REFLETOR. ENCOSTO DE CABEÇA BIARTICULADO E PARAFUSADO. EQUIPO: FLEX OU CART COM 03 (TRÊS) TERMINAIS SENDO 01 (UM) ALTA ROTAÇÃO, 01 (UM) BAIXA ROTAÇÃO, 01(UMA) SERINGA TRÍPLICE E BANDEJA DE INOX. UNIDADE DE AUXILIAR: COMPOSTA DE 01(UM) SUGADOR VENTURI, PORTA COPO E CUBA DE PORCELANA REMOVÍVEL, UNIDADE REBATÍVEL 90º. REFLETOR: MONOFOCAL ACOPLADO ESPELHO MULTIFACETADO, PUXADOR ENCORPORADO AO CABEÇOTE 20.000 LUX, MOCHO					
8	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA CAPACIDADE 12 LITROS	STERMAX	UND	10	R\$ 3.605,00	R\$ 36.050,00
11	BOMBA DE VÁCUO PARA 01 CONSULTÓRIO 220 VOLTS	CRISTOFOLI	UND	1	R\$ 3.036,67	R\$ 3.036,67
13	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM 1,2HP DE POTÊNCIA E ISENTO DE ÓLEO.	BIOTRON	UND	15	R\$ 2.646,67	R\$ 39.700,05
14	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO PARA DE POLIMERIZAÇÃO RESINAS, SEM FIO	KONDENTECH	UND	15	R\$ 1.133,33	R\$ 16.999,95
VALOR TOTAL						R\$ 268.116,72

10.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.5.1 - Exigir que a CONTRATADA execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.5.2 - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.5.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.5.4 - Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
E.S. Nº: 165
Proc. Nº: 200001-2019
Rubrica: [assinatura]

10.5.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente diante do objeto já fornecido, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto executado, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 166
Proc. nº: 2009/01-2019
Rubrica: [assinatura]

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.17 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.301.0002.1068.0000 – Reparelhamento de Unidades de Saúde – Atenção Básica; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo,

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Nº. 167
Data: 2009/10/20
Assinatura: P

pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

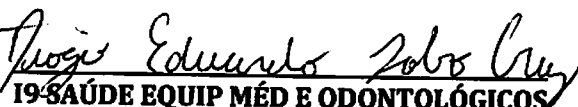
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal - MA, em 22 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

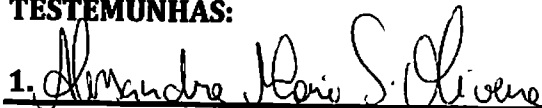
EMPRESA CONTRATADA:

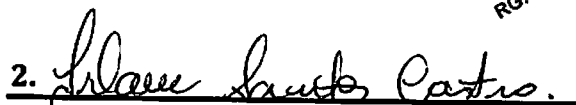

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Bacabal


19-SAÚDE EQUIP MÉD E ODONTOLÓGICOS
DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ
Sócio Proprietário

Diogo Eduardo Lobo Cruz
Representante Legal
CPF: 007.896.763-54
RG: 122.800.799-0 SSP/MA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
RG/CPF: 059.244.343-46

2. 
Nome:
RG/CPF: 642431253-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 168
Proc. nº: 200901-2019
Rubrica: _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

À
19 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
Rua V-8, nº 15, Quadra 16, Parque Shalon,
São Luís - MA.

Prezado Senhor,

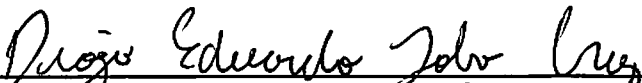
Autorizamos V. S^a., a iniciar o fornecimento dos equipamentos odontológicos, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 014/2019, oriunda do Processo Administrativo n.º 105/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2019 do município de Barreirinhas/MA, e conforme o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 200901-01/2019**, em anexo, assinado com essa empresa em 02 (duas) vias de igual teor na data de 22 de outubro de 2019.

Bacabal - MA, 22 de outubro de 2019,



JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Recebi:
Em: 22/10/2019.



19 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ sob o n.º 26.571.648/0001-01